

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CEP 36.406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 281

Autoriza celebração de convênio com o Estado de Minas Gerais e AÇOMINAS S.A. AÇOMINAS, objetivando a expansão e melhoria do ensino em termos que define.

A câmara Municipal de Ouro Branco decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação e AÇO MINAS Gerais S/A - açominas, objetivando estabelecer um regime de cooperação para a expansão e melhoria do ensino no Município de Ouro Branco, nos termos da minuta que faz parte integrante e inseparável desta Lei

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ouro Branco, 12 de Setembro de 1979.

SILVIO JOSÉ MATA
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA

Nº

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACÃO, O MUNICIPIO DE OURO BRANCO, ATRAVES DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL, E A AÇO MINAS GERAIS S/A - AÇOMINAS, PARA EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO NO MUNICIPIO DE OURO BRANCO.

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representada por seu titular, Doutor Paulino Cicero de Vasconcellos, devidamente autorizado pelo Decreto Estadual nº 17.542, de 24 de novembro de 1975, o Município de Ouro Branco, através de sua Prefeitura Municipal, daqui por diante simplesmente PREFEITURA, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Sílvio Mapa, "ad referendum" da Câmara Municipal, e a Aço Minas Gerais S/A - AÇOMINAS, empresa subsidiária da Siderurgia Brasileira S/A - SIDERBRÂS, inscrita no CGC sob o nº 17.227.422/0001-05, com inscrição estadual nº 062.1810.8002, com sede nesta Capital, adiante AÇOMINAS, representada por seu Presidente Doutor Manoel Moacélio de Aguiar Mendes, e por seu Diretor, Doutor José Augusto Ferreira Filho, acordam celebrar o presente Convênio, com base nos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes, em regime de cooperação, visam à expansão e à melhoria do ensino, em todos os seus graus, no Município de Ouro Branco, através da execução de um Programa Especial de Desenvolvimento de Educação, a nível municipal, neste instrumento simplesmente PROGRAMA.

-DO GRUPO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivando dar condições de execução ao presente Convênio, fica criado um Grupo de Trabalho composto de 2 (dois) representantes da SECRETARIA, 1 (um) da PREFEITURA e 1 (um) da AÇOMINAS, com as seguintes atribuições:

- I - Elaborar, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação, o Programa Especial referido na cláusula Primeira, que, devidamente rubricado, passara a integrar o presente Convênio.
- II Promover, orientar e acompanhar a implantação do Programa objeto deste Convênio.
- III-Coordenar, fiscalizar e controlar a execução do Convênio, sob a supervisão da Superintendência Educacional da SECRETARIA.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA - A SECRETARIA se compromete a:

- a - Formalizar, dentro das regulamentações específicas em vigor, o Grupo de Trabalho previsto neste instrumento.
- b - Responsabilizar pela execução do PROGRAMA, no que se refere ao Ensino de 1º Grau, através da participação com recursos humanos e também financeiros na construção e equipamento de Unidades Escolares.
- c - Cooperar -com recursos humanos e financeiros na medida de suas possibilidades, na execução das atividades previstas no PROGRAMA concernentes ao Ensino de 2º e 3º Graus, Supletivo e Ensino Especial.
- d - Equipar o Prédio Escolar do 2º Grau a ser construído pela AÇOMINAS conforme Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA se compromete a:

- a - Colocar à disposição do Grupo de Trabalho 1 (um) técnico que atenda aos requisitos exigidos pela SECRETARIA.
- b - Participar da implantação das ações programadas para os diferentes graus de ensino no MUNICIPIO, promovendo a utilização racional dos recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.
- c - Ressarcir a AÇOMINAS dos gastos efetuados na construção do prédio do Ensino do 2º Grau, conforme termo aditivo ao Convênio assinado entre SEPLAN, F.J.P, PREFEITURA e AÇOMINAS, e conceder bolsas de estudo solicitadas pela SECRETARIA.
- d - Responsabilizar pela administração do ensino de 2º Grau, no Prédio a ser construído pela AÇOMINAS, conforme letra f, cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - A AÇOMINAS se compromete a:

- a - Colocar à disposição da SECRETARIA 1 (um) elemento de nível gerencial, da Superintendência de Planejamento Empresarial, durante a "vigência deste Convênio," com direito aos seus vencimentos e vantagens.
- b - Indicar e ceder 1 (um) técnico para atuar junto ao Grupo de Trabalho referido na cláusula Segunda.
- c - Fornecer em B.H., durante 60 dias e em Ouro Branco, durante o período em que vigorar este "Convênio, os recursos materiais necessários, bem como as instalações para o planejamento da ação educacional a ser determinada no PROGRAMA.
- d - Participar, dentro de suas possibilidades, da implementação das medidas orientadas pelo PROGRAMA na expansão e/ou implantação dos Ensinos de 1º, 2º e 3º Graus, Supletivo, Pré-Escolar e Ensino Especial.
- e - Doar ao Estado ou a Prefeitura os terrenos de sua propriedade, necessário a construção dos prédios escolares determinados pelo PROGRAMA.
- f - Construir um prédio destinado ao Ensino do 2º Grau e doá-lo a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - A coordenação, fiscalização e controle da execução do presente Convênio ficarão a cargo do Grupo de Trabalho, sob a supervisão da Superintendência Educacional da SECRETARIA que encaminhará às respectivas Diretorias de Ensino, planos de trabalho, relatórios de atividades e outros instrumentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do PROGRAMA, objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SETIMA - As despesas da SECRETARIA e PREFEITURA para a consecução do OBJETO deste Instrumento correrão à conta dos seus respectivos orçamentos, comprometendo-se elas, caso não tenham dotação orçamentária específica para atender a estas despesas, a providenciar a autorização legislativa necessária para abertura de créditos correspondentes.

DO PRAZO DE VIGENCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará por 2 (dois) anos, a partir da data de sua publicação podendo ser renovado por período a ser previamente estabelecido pelas partes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - E de competência da AÇOMINAS a publicação deste Termo de Convênio no "Minas Gerais", até 15 (quinze) dias após a assinatura do mesmo, conforme dispõem o artigo 19 do Decreto Estadual nº 12.216, de 19 de novembro de 1969, e o parágrafo 4º, item VIII, do artigo 42, da Lei Estadual nº 5.511, de 02 de setembro de 1970.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica rescindido em todos os seus termos, com base na sua cláusula Décima, o Convênio celebrado entre a SECRETARIA e a AÇOMINAS em 29 de setembro de 1978 e publicado em 11 de outubro do mesmo ano.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Belo Horizonte para dirimir as questões porventura oriundas da execução deste Instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA - Será incorporada ao presente Convênio, mediante Termo Aditivo, toda e qualquer alteração que venha a ser efetivada durante o período de vigência do mesmo, com a aprovação das partes convenientes.

Assim, justas e avençadas, assinam este Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e formá, para um só efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos de de 1979.

Paulino Cícero de Vasconcellos
Secretário de Estado da Educação
pelo Estado de Minas Gerais

Sílvio José Mapa
Prefeito Municipal
pelo Município de Ouro Branco

Manoel Moacélio de Aguiar Mendes
Presidente da Aço Minas Gerais S/À
AÇOMINAS

TESTEMUNHAS:

José Augusto Ferreira Filho
Diretor da Aço Ninas Gerais S/A
AÇOMINAS